



Projeto de Lei n.º 23, de 21 de dezembro de 2020.

Aprovado em 31 Votação
Sessão do dia 24/12/20
1º Secretário

Aprovado em 31 Votação
Sessão do dia 24/12/20
1º Secretário

“Altera dispositivos da Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de triciclos e motocicletas, denominado mototáxi, no Município de Formosa, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 01, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Revoga o Art. 5º da Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018.

“Art. 5º - Revogado”

Art. 2º - Acrescenta o Art. 5º - A da Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º-A - O Órgão Gestor disponibilizará para a prestação de serviço na modalidade mototáxi, objeto desta Lei, o n.º 570 (quinhentos e setenta) autorizações para mototaxistas sendo:

I – 280 (duzentos e oitenta) disponibilizadas para pontos fixos;
II – 280 (duzentos e oitenta) para condutores autônomos;
II – 10 (dez) disponibilizados para triciclos”.

Art. 3º Altera o art. 26, da Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Os autorizatários poderão organizar-se em Empresas Prestadoras de Serviços de Mototáxi (EPS) e/ou Cooperativas regulares junto ao Órgão Gestor, caso os autorizatários não queiram ficar vinculados as Empresas Prestadoras de Serviços de mototáxi (EPS) ou Cooperativas, serão considerados autônomos e ficarão vinculados à Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), que irá fiscalizar e organizar a forma de prestação de serviços e tarifas que deverão ser pagas ao município”. (NR)



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos vinte e três (21) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 23, de 21 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de triciclos e motocicletas, denominado mototáxi, no Município de Formosa, e dá outras providências, democratizando melhor o serviço prestado, bem como visando um aprimoramento do interesse público municipal.

Ademais alguns artigos e incisos foram recentemente declarados inconstitucionais na arguição de descumprimento de preceito legal fundamental (ADPF) 539 julgada parcialmente procedente pelo Supremo Tribunal Federal, por entenderem que restringiam a livre concorrência e a livre iniciativa, na prestação dos serviços de Mototáxi.

A Administração Pública sofre constantes mudanças e transformações, principalmente no que tange a implementação de receita do município para o desenvolvimento de projetos de interesse da população formosense, o que acarreta ao Município o desenvolvimento de uma série de ações, de forma a manter e realizar com mais eficiência os serviços públicos municipais para com a população.

É imprescindível afirmar que Formosa-GO está em ritmo de crescimento econômico e populacional nos últimos anos. Mas precisamos avançar em todas as áreas e neste momento de forma específica o atual sistema do serviço de transporte remunerado de passageiros por mototáxi, gera hoje uma receita para o município, somente entorno de R\$ 3.000,00 reais por ano, porém a aprovação do presente projeto em sessão extraordinária por esta ilustre casa de leis, além de democratizar o trabalho dos mototaxistas, irá gerar automaticamente uma receita para o município no próximo ano de aproximadamente R\$ 26.880,00 reais, além disso, este projeto de lei irá gerar mensalmente uma receita de mais de R\$ 6.720,00 reais e mais de R\$ 100.000,00 reais por ano de ISS mensal. Alvará de Licença anual e Renovação anual de cadastro de permissionário nos termos do Código Tributário do Município, proporcionando assim, um aumento da qualidade dos serviços prestados.

A Administração proporcionará aos mototaxistas um melhor sistema de trabalho a estes profissionais que prestam um serviço de grande relevância pública aos cidadãos



formosenses em um ambiente propício e democrático para as suas atividades. Assim, contribuiremos ativamente para o bem do município.

E ainda, sabe-se da real necessidade de ter cada vez mais uma gestão pública comprometida com os cidadãos e os interesses públicos do município.

Dessa forma, submetemos a presente mensagem legislativa extraordinariamente para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal